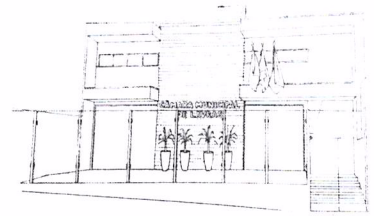


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____ /2025

(Autoria do Vereador Gilmar da Silva)

Denomina de Rua Jésus Hyginio dos Santos logradouro que menciona.

A Câmara Municipal de Lavras APROVOU, e eu em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado "Jésus Hyginio dos Santos" a Rua Três, que fica entre o Bairro Boa Vista, com início entre o Lote 01 da Quadra D e Lote 02 da Quadra C, e término entre o Lote 09 da Quadra J e Lote 14 da Quadra I, situado no Bairro Boa Vista

Art.2º. O Executivo Providenciará a divulgação, bem como a comunicação aos setores de obras e de cadastro da municipalidade.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 01 de setembro de 2025.


Gilmar da Silva
Vereador



HISTÓRIA DE VIDA

Jésus Hyginio dos Santos nasceu em Formiga, Minas Gerais, filho de José Hyginio dos Santos e Maria do Carmo Fenseca. Desde jovem demonstrou dedicação ao trabalho, iniciando sua carreira na Companhia Telefônica de Belo Horizonte.

Na década de 1950, transferiu-se para a cidade de Lavras, onde passou a atuar nas Oficinas da Rede Ferroviária, profissão à qual se dedicou com empenho e responsabilidade por mais de três décadas.

Em 25 de novembro de 1952, uniu-se em matrimônio a Irene Baptista de Araújo, com quem construiu uma família sólida e amorosa. Dessa união nasceram quatro filhos, motivo de grande orgulho e alegria:

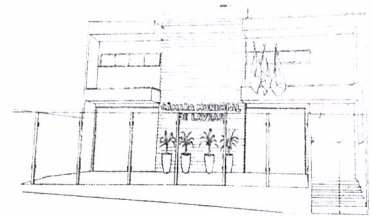
- Edmar Higino dos Santos
- Edilson Higino dos Santos
- José Sávio dos Santos
- Sirlei Aparecida dos Santos

Jésus foi um homem íntegro, trabalhador e dedicado à família. Sua vida foi marcada pelo exemplo de esforço, simplicidade e compromisso com aqueles que amava.

Faleceu em 23 de janeiro de 1983, na cidade de Lavras, onde foi sepultado, deixando lembranças e ensinamentos que permanecem vivos no coração de seus familiares e amigos

Lavras, 01 de setembro de 2025.


Gilmar da Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo denominar a Rua Três, que fica entre o Bairro Boa Vista, com início entre o Lote 01 da Quadra D e Lote 02 da Quadra C, e término entre o Lote 09 da Quadra J e Lote 14 da Quadra I, situado no Bairro Boa Vista de "Rua Jésus Hyginio dos Santos".

Registrar a biografia de Jésus Hyginio dos Santos é uma forma de valorizar e eternizar sua história de vida. Ao narrar sua trajetória, desde suas origens em Formiga, passando pela dedicação ao trabalho na Companhia Telefônica e na Rede Ferroviária, até a construção de sua família em Lavras, reconhecemos não apenas o homem trabalhador, mas também o esposo e pai exemplar que foi.

Sua história representa o esforço e a dignidade de uma geração que ajudou a construir o presente, deixando como herança valores de honestidade, dedicação e amor à família. Preservar essa memória é um gesto de gratidão, que permite que filhos, netos e futuras gerações conheçam e se orgulhem de suas raízes.

Lavras, 01 de setembro de 2025.


Gilmar da Silva
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

OFÍCIO Nº: 005/2025/ACI/SMFP/tbc

Lavras, 20 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Ubirajara Cassiano Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Ref.: Resposta ao Ofício nº 007/2025/GABGIL

Prezado Senhor,

Como solicitado através do Ofício **007/2025/GABGIL**, datado de 20/08/2025, emitido pelo vereador Gilmar da Silva, e conforme determinado pelo Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.461, de 17 de setembro de 2018, segue, em anexo, certidão declarando a inexistência de denominação atribuída à:

- ✓ Logradouro Público denominado de Rua Três, no Bairro Boa Vista.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Taisa Barbosa Carvalho
Dep. Receita Imobiliária
Prefeitura Municipal de Lavras

Assessoria de Cadastro Imobiliário
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA



CERTIDÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018¹, **CERTIFICO** que o Logradouro Público designado como **Rua “Três”**, com início entre o Lote 01 da Quadra “D” e Lote 02 da Quadra “C”, e término entre o Lote 09 da Quadra “J” e Lote 14 da Quadra “I”, situado no Bairro Boa Vista, até esta data, não recebeu denominação mediante aprovação de Lei Específica.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de agosto de 2025.

Taísa Barbosa Carvalho
Dep. Receita Imobiliária
Prefeitura Municipal de Lavras

Nome/Cargo/Masp

Esta certidão é válida pelo prazo de 60 dias a contar de sua expedição, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018².

¹ Art. 5º - O Município remeterá ao Poder Legislativo, mensalmente, as certidões de que tratam o inciso IV do art. 3º, que deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas do mapa com a indicação exata do logradouro ou prédio público.

² IV – certidão expedida por órgão competente do Município declarando a inexistência de denominação atribuída ao logradouro ou prédio público com validade máxima de 60 (sessenta) dias da sua expedição;